



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

## **REQUERIMENTO Nº       , DE 2021 – CPI PANDEMIA**



SF/21919.01915-49

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Coronel Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Durante o ano de 2020, o Governo do Estado de Rondônia foi alvo de duas investigações, conduzidas pela Polícia Federal, por conta de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A primeira é a Operação Dúctil<sup>1</sup>, que investiga possíveis irregularidades na aquisição de insumos e produtos hospitalares. Há indícios de fraudes na dispensa de licitação, que envolve possível atuação em conluio

---

<sup>1</sup> CGU, PF e MPF combatem irregularidades com recursos da saúde em Rondônia. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/06/cgu-pf-e-mpf-combatem-irregularidades-com-recursos-da-saude-em-rondonia>>.



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

entre empresas e agentes públicos, além do pagamento adiantado sem garantias suficientes aos riscos da entrega dos produtos.

A segunda investigação integra a Operação Polígrafo<sup>2</sup>, que tem como objetivo apurar os indícios de fraude na aquisição emergencial de 100 (cem) mil kits de testes rápidos para o diagnóstico da Covid-19.

De acordo com as investigações da Polícia Federal, foram descobertas possíveis irregularidades na dispensa de licitação para a compra dos testes, que não possuíam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), como também evidências de superfaturamento no valor de cada unidade adquirida quando comparado ao preço ofertado pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL).

A Controladoria Geral da União (CGU) também verificou indícios de favorecimento à empresa contratada, visto que as empresas concorrentes apresentaram propostas mais vantajosas para a aquisição dos kits. Além disso, o contrato estabelecia o valor total de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e o pagamento adiantado de 30% (trinta por cento) para a entrega dos testes rápidos em até 10 (dez) dias.

Contudo, o prazo não foi cumprido pela empresa fornecedora e os produtos não foram entregues. A pedido do Ministério Público de Rondônia (MP-RO), a Justiça Estadual determinou o bloqueio do pagamento antecipado, cujo valor era de R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais)<sup>3</sup>.

Portanto, considerando que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) possui como finalidade investigar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da União pelos entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da Covid-19, entendo que o depoimento do senhor Coronel Marcos José Rocha dos Santos,

---

<sup>2</sup> **Operação Polígrafo investiga fraude na aquisição emergencial de testes rápidos para diagnósticos de Covid-19 em Rondônia.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/07-noticias-de-julho-de-2020/operacao-poligrafo-investiga-fraude-na-aquisicao-emergencial-de-testes-rapidos-para-diagnosticos-de-covid-19-em-rondonia>>.

<sup>3</sup> **Justiça bloqueia pagamento a empresa contratada para fornecer testes rápidos ao governo de RO; produto ainda não foi entregue.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/05/12/mp-bloqueia-pagamento-a-empresa-contratada-para-fornecer-testes-rapidos-ao-governo-de-ro-produto-ainda-nao-foi-entregue.ghtml>>.





SENADO FEDERAL  
***Gabinete do Senador Jorginho Mello***

Governador do Estado de Rondônia, é fundamental para contribuir com os trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**



SF/21919.01915-49